EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019-CPL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.01.0387/2019- SEMUS
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **26 de junho de 2019, às 09h** (nove horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subseqüente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto deste Edital é Locação de Veículos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e suas coordenações CAPS, VIG. SAÚDE, ATENÇÃO BASICA, CEMI, SAD.

1.2. Valor global estimado para a contratação: **R$ 973.234,56 (novecentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

2 - DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 Veículos utilitário tipo caminhonete cabine dupla 4x4 equipado com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 pessoas com até 02 (dois) anos de fabricação são para deslocamento e uso do gabinete da SEMUS.
2.2 Automóvel (veiculo leve) equipado com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 pessoas com até 02 (dois) anos de fabricação o uso são para acompanhamento de pacientes, deslocamentos das equipes, suporte aos programas e postos de saúde do CAPS, VIG. SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, SEMUS.
2.3 Carro fechado capacidade igual ou superior a 20 lugares equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com até 02 (dois) anos de fabricação, com motor 2.3 em diante e com motorista são para o translado de pacientes da hemodiálise.
2.4 Carro fechado capacidade igual ou superior a 15 lugares equipado com ar

condicionado, direção hidráulica, com até 02 (dois) anos de fabricação, com motor 2.3 em diante. O uso e para a busca de pacientes do CAPS IJ e SAD (CONSULTORIO DE RUA).

2.5 Automóvel (veiculo leve), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com motor 1.4 em diante, capacidade para 07 (sete) pessoas com até 02 (dois) anos de fabricação para atender as necessidades desta secretaria são para deslocamentos das equipes de atendimento domiciliar. SAD.

3. DOS ANEXOS

a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência.

b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial.

c) Anexo III - Minuta do Contrato.

d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V, da Lei n.º 8.666/93.

e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 31.001.10.122.0083.2606 – Manutenção das atividades assessoria e Projetos especiais - SEMUS.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1357
Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.302.0127.2614 – Programa de Qualificação do CAPS.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1555
Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.305.0094.2603 – Vigilância epidemiológica em Saúde.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1647
Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.301.0086.2263 – promovendo Saúde na atenção Básica

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1389
Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.302.0125.2605 – Manutenção das atividades assessoria e Projetos especiais- Média e alta complexidade CEMI e SAD.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1496
Fonte do recurso: 114

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação empresas:

6.2.1. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolvidas ou liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

6.2.3. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

6.2.4. Que se apresentem em forma de consórcios.

6.2.5. Pessoas Físicas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o

modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame**.

7.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

7.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

7.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

7.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente **ou por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

7.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item** 7.1.

7.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

7.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

7.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do inicio da sessão.

7.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

8. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão Presencial n° 034/2019-CPL
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)
CEP 65.900-505
Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)
(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

9.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) **Atender às especificações** mínimas **estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referencia (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E

ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

f) Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste termo de referência, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

10. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

10.1. Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;

b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

c) ser irreajustáveis durante a vigência do contrato.

10.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

10.3. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões**.

10.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

10.7. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 10.2 e 10.3**, respectivamente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão Presencial n° 034/2019-CPL
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)
CEP 65.900-505
Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)
(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

11.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

j) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

m.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

m.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

m.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

o) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

p) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

11.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização**.

11.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

11.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

12.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

12.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos <u>antes</u>** do referido horário.

12.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

12.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item

anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

12.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

12.4.2 – PODERÁ O(A) PREGOEIRO(A):

a) Advertir os licitantes;

b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;

c) Definir tempo para os lances verbais;

d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;

e) Suspender e recomeçar o Pregão

f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.

12.4.3 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

12.4.4 – Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

12.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 12.4 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.8.2. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

12.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

12.11. Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.8 e 12.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

12.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

12.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

13.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

13.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

14. DO DIREITO DE RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

14.3. O(s) recurso(s), **contra as decisões do pregoeiro, não terá(ão) efeito suspensivo**, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

14.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

15.2. O(s) licitante(s) vencedo (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à convocação prevista no item anterior.

15.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

15.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

16. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão prestados no âmbito da cidade de Imperatriz.

16.2 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

17. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A prestação de serviços deve começar imediatamente após recebimento da ordem de serviços expedida pela contratante. O prestador de serviços que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2 O contratado deve prestar os serviços com os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

17.3 O recebimento dos veículos dar-se-á, nas dependências do pátio da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA após a realização de vistoria por membro do setor de frota da contratante, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17.4 A prestação de serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destinam os veículos, da entrega sem avarias e de acordo com as exigências deste termo, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

17.5 A prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmo, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

17.6 Os veículos serão submetidos à vistoria, anotando-se todas as observações sobre o estado de cada veículo por ocasião do início da prestação dos serviços;

17.7 Os veículos poderão receber o adesivamento referente ao logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, a ser colocado em loca visível na porta dianteira dos veículos destinados à prestação dos serviços ou local a ser definido de acordo com a conveniência da administração, conforme fornecido pelo Contratante;

17.8 O período de locação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da CONTANTANTE.

17.9 Os veículos deverão ser da cor branco ou prata.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia todas as despesas decorrentes da contratação.

18.2 O vencedor da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato comprovante de que o carro seja segurado e caso o mesmo não seja. Incidindo o não cumprimento dessa cláusula na rescisão do contrato.

18.3 Apresentar indicação detalhada das especificações dos veículos cotados, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los.

18.4 Observar o prazo máximo no qual o locador ficará obrigado a disponibilizar os veículos, conforme item 17 deste Edital.

18.5 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a locação dos veículos, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

18.7 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18.8 A manutenção em geral do veículo é de inteira responsabilidade da contratada, exceto nos casos previstos neste Edital.

18.9 A prestação de serviços dos motoristas é por tempo integral durante a semana, sendo que o horário de inicio e fim será determinado pela CONTRATANTE. Podendo também ser solicitado em finais de semana a cargo da contratante.

18.10 O veículo não terá área exclusiva de serviço, podendo ser deslocado para qualquer setor, conforme a necessidade da contratante.

18.11 É imprescindível a documentação do veículo estar em dias (emplacamento e DPVAT) Em caso de multas aplicadas no item com motorista, a responsabilidade será do proprietário.

18.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

18.13 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

18.14 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

18.15 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

18.16 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.17 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

18.18 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

18.19 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

18.20 O prazo para a substituição do veículo em caso de problemas mecânico será no máximo de 2 (dois) dias úteis.

18.21 O não cumprimento da clausula anterior, acarretara em desconto no valor referente aos dias não trabalhados até um limite de 2 (dois) dias.

18.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

18.23 Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos

obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio,estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Efetuar o pagamento na forma do item 20 deste Edital, após o recebimento definitivo dos veículos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Edital;

19.2 Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do veículo entregue.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

19.4 O combustível para a utilização na prestação dos serviços será por conta da contratante, disponibilizado pelo setor de frota desta secretaria.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

20.2 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

20.3 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

20.5 A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:

20.5.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:

20.5.2 Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

20.5.3 A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

20.5.4 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Auditoria, Avaliação e Regulação do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

20.5.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

20.5.6 As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de

interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal de Imperatriz.

20.5.6.1 O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

20.5.6.2 A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

20.5.6.3 No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

20.6 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por atendimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

20.7 Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

21. DA MANUTENÇÃO

21.1 Os veículos deverão receber a adequada e necessária manutenção preventiva e/ ou corretiva;

21.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

21.3 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessário ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

22. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

22.1 A responsabilidade pela Manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será do prestador de serviços contratado, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo.

22.2 O contratante poderá a qualquer tempo solicitar da Contratada o manual do proprietário para averiguação das revisões de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.

23. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

23.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

23.2 A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

23.3 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem anterior.

24. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS LOCADOS

24.1 Entende - se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Edital, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias para o bom andamento das atividades desenvolvidas.

24.2 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo setor competente da contratante.

24.3 No caso dos veículos que apresentarem defeitos deverão ser imediatamente substituídos conforme item 18.8 deste edital para que não prejudique a prestação dos serviços da coordenação a que estiver vinculado.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

22.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

22.2 A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 à 88 da Lei n°

8.666/93.
22.3 Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

23. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

23.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
23.2 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
23.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 23.2, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
23.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

24. DO REAJUSTE DE PREÇO

24.1. Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

24.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
24.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
24.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1.O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

26. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

26.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

26.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

26.4. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA e serão diretamente recebidas neste setor, **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, nos seguintes prazos:

26.5. Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

26.6. Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

26.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

26.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

27. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

27.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

28.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

28.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

28.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.5. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

28.6. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

28.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

28.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

28.9. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.10. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

28.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

28.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

28.13. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

28.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

28.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

28.16. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

28.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

28.18. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, ou obtidos mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

28.19. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

28.20 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA.

Imperatriz (MA), 04 de junho de 2019.

Francisco Sávio Costa Silva
Pregoeiro

236
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019-CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____de ____de 2019.

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número_____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____e RG nº_____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, para Locação de Veículos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e suas coordenações CAPS, VIG. SAÚDE, ATENÇÃO BASICA, CEMI, SAD, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019-CPL:

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.

b) A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) Preço Total por extenso R$..... (.....).

_____

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

145

Nº 239 CPL

Nº 180 CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Locação de Veículos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e suas coordenações CAPS, VIG. SAÚDE, ATENÇÃO BASICA, CEMI, SAD.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A locação dos veículos é de suma importância, haja vista que são indispensáveis para o bom desempenho das atividades a serem realizadas pelas coordenações desta secretaria.

3 - DOS OBJETOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Veículos utilitário tipo caminhonete cabine dupla 4x4 equipado com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 pessoas com até 02 (dois) anos de fabricação são para deslocamento e uso do gabinete da SEMUS.

3.2 Automóvel (veiculo leve) equipado com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 pessoas com até 02 (dois) anos de fabricação o uso são para acompanhamento de pacientes, deslocamentos das equipes, suporte aos programas e postos de saúde do CAPS, VIG. SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, SEMUS.

3.3 Carro fechado capacidade igual ou superior a 20 lugares equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com até 02 (dois) anos de fabricação, com motor 2.3 em diante e com motorista são para o translado de pacientes da hemodiálise.

3.4 Carro fechado capacidade igual ou superior a 15 lugares equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com até 02 (dois) anos de fabricação, com motor 2.3 em diante. O uso e para a busca de pacientes do CAPS IJ e SAD (CONSULTORIO DE RUA).

3.5 Automóvel (veiculo leve), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com motor 1.4 em diante, capacidade para 07 (sete) pessoas com até 02 (dois) anos de fabricação para atender as necessidades desta secretaria são para deslocamentos das equipes de atendimento domiciliar. SAD.

4 - DA HABILITAÇÃO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 28, 29,30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

4.2 A contratada deverá fornecer comprovante de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. Emitido em papel timbrado da entidade, constando o CNPJ da mesma

4.3 O certame licitatório será realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.** visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais proporcionando uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia todas as despesas decorrentes da contratação.

5.2 O vencedor da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato comprovante de que o carro seja segurado e caso o mesmo não seja. Incidindo o não cumprimento dessa cláusula na rescisão do contrato.

5.3 Apresentar indicação detalhada das especificações dos veículos cotados, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los.

5.4 Observar o prazo máximo no qual o locador ficará obrigado a disponibilizar os veículos, conforme item 7 (sete) deste Termo de Referência.

5.5 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a locação dos veículos, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

5.7 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.8 A manutenção em geral do veículo é de inteira responsabilidade da contratada, exceto nos casos previstos neste Termo de Referência.

5.9 A prestação de serviços dos motoristas é por tempo integral durante a semana, sendo que o horário de inicio e fim será determinado pela CONTRATANTE. Podendo também ser solicitado em finais de semana a cargo da contratante.

5.10 O veículo não terá área exclusiva de serviço, podendo ser deslocado para qualquer setor, conforme a necessidade da contratante.

5.11 É imprescindível a documentação do veículo estar em dias (emplacamento e DPVAT) Em caso de multas aplicadas no item com motorista, a responsabilidade será do proprietário.

5.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

5.13 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

5.14 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

5.15 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

5.16 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.17 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

5.18 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

5.19 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

5.20 O prazo para a substituição do veículo em caso de problemas mecânico será no máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.21 O não cumprimento da clausula anterior, acarretara em desconto no valor referente aos dias não trabalhados até um limite de 2 (dois) dias.

5.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.23 Os veiculos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio,estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

182 CPL

N° 239 CPL

147 CPL

6 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS LOCADOS

6.1 Entende - se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias para o bom andamento das atividades desenvolvidas.

6.2 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo setor competente da contratante.

6.3 No caso dos veículos que apresentarem defeitos deverão ser imediatamente substituídos conforme item 5.8 deste termo para que não prejudique a prestação dos serviços da coordenação a que estiver vinculado.

7.0 – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1 A prestação de serviços deve começar imediatamente após recebimento da ordem de serviços expedida pela contratante. O prestador de serviços que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado deve prestar os serviços com os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

7.3 O recebimento dos veículos dar-se-á, nas dependências do pátio da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA após a realização de vistoria por membro do setor de frota da contratante, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.4 A prestação de serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destinam os veículos, da entrega sem avarias e de acordo com as exigências deste termo, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.5 A prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmo, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

7.6 Os veículos serão submetidos à vistoria, anotando-se todas as observações sobre o estado de cada veículo por ocasião do início da prestação dos serviços;

7.7 Os veículos poderão receber o adesivamento referente ao logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, a ser colocado em loca visível na porta dianteira dos veículos destinados à prestação dos serviços ou local a ser definido de acordo com a conveniência da administração, conforme fornecido pelo Contratante;

7.8 O período de locação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da CONTANTANTE.

7.9 Os veículos deverão ser da cor branco ou prata.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento na forma do item 09 deste termo, após o recebimento definitivo dos veículos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

8.2 Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do veículo entregue.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

183 CPL 148 CPL

Nº 240 CPL

8.4 O combustível para a utilização na prestação dos serviços será por conta da contratante, disponibilizado pelo setor de frota desta secretaria.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela prestação dos serviços de locação dos veículos será efetuado ao prestador dos serviços, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas de prestação de serviços devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

9.2 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados os mesmos.

10 – DO PREÇO

10.1 O valor estimado mensal para os alugueis conforme pesquisa efetuada no mercado atas de registro de preços e sites especializados fora estipulada em R$ 81.102,88 (Oitenta e um mil cento e dois reais e oitenta e oito centavos). Assim o Valor estimado anual R$ 973.234,56 (novecentos e setenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos).

11 – DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão prestados no âmbito da cidade de Imperatriz.

11.2 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

12 – DA MANUTENÇÃO

12.1 Os veículos deverão receber a adequada e necessária manutenção preventiva e/ ou corretiva;

12.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

12.3 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessário ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

13 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1 A responsabilidade pela Manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será do prestador de serviços contratado, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo.

13.2 O contratante poderá a qualquer tempo solicitar da Contratada o manual do proprietário para averiguação das revisões de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.

14 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

14.2 A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

14.3 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem anterior.

184 CPL 149 Nº 241 CPL

15 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16 – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

16.2 A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 à 88 da Lei n° 8.666/93.

16.3 Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

17 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, e Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata justificasse a prioridade de contratação.

17.2 No que concerne ao empate ficto seja seguida os termos do (art. 44, § 2º, da LC nº 123/06), art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02 art. 4º, inc. XI, art. 4º, inc. XVII. Justificasse o exposto em razão de o nosso país ser formado vastamente por municípios pequenos, credita-se as empresas de pequeno porte o principal motivo do desenvolvimento local, observa-se que tais negociantes obtêm o conhecimento da realidade dos municípios. Fomentando a economia do município os mesmo geram empregos e renda, fatores que grandes empresas não satisfazem, o que traduz a importância das ME's e EPP's para o desenvolvimento econômico.

18 – DOTAÇÃO

- 31.001.10.122.0083.2606 – Manutenção das atividades assessoria e Projetos especiais - SEMUS.
  Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
  Despesa: 1357
  Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.302.0127.2614 – Programa de Qualificação do CAPS.
  Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
  Despesa: 1555
  Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.305.0094.2603 – Vigilância epidemiológica em Saúde.
  Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
  Despesa: 1647
  Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.301.0086.2263 – promovendo Saúde na atenção Básica

Nº 242 CPL

Nº 185 CPL

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1389
Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.302.0125.2605 – Manutenção das atividades assessoria e Projetos especiais- Média e alta complexidade CEMI e SAD.
  Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
  Despesa: 1496
  Fonte do recurso: 114

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Ao Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

19.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos nº 1657, – Bairro Juçara – Imperatriz – MA. Processo nº 31.01.0387/2019 – SEMUS.

Imperatriz -MA, 27 de Maio de 2019.

Eduardo de Carvalho Soares
Licitação / SEMUS
Mat 34.998-4

APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA. 27/05/19

ALAIR BATISTA FIRMIANO
Secretário Municipal da Saúde

Giovanni Oliveira Nogueira
Licitação / SEMUS
Mat. 51.081-5

Estado do Maranhão
Prefeitura de Imperatriz
Secretaria Municipal da Saúde / SUS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VL. MÉDIO	VL. TOTAL
1	UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM ATÉ 03 (TRES) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 7.152,97	R$ 7.152,97
2	UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM ATÉ 03 (TRES) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 7.152,97	R$ 7.152,97
3	UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM ATÉ 03 (TRES) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 7.152,97	R$ 7.152,97
4	AUTOMÓVEL (VEÍCULO LEVE), 05 PORTAS, AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS. COM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 2.418,79	R$ 2.418,79
5	AUTOMÓVEL (VEÍCULO LEVE), 05 PORTAS, AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS. COM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 2.418,79	R$ 2.418,79
6	AUTOMÓVEL (VEÍCULO LEVE), 05 PORTAS, AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS. COM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 2.418,79	R$ 2.418,79
7	AUTOMÓVEL (VEÍCULO LEVE), 05 PORTAS, AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS. COM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 2.418,79	R$ 2.418,79
8	AUTOMÓVEL (VEÍCULO LEVE), 05 PORTAS, AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS. COM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 2.418,79	R$ 2.418,79
9	CARRO FECHADO, CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 20 LUGARES, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR-CONDICIONADO, POTÊNCIA DO MOTOR 2.3 EM DIANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. COM ANO DE FABRICAÇÃO 2017. ***OBS: COM MOTORISTA.*** EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 9.566,67	R$ 9.566,67
10	CARRO FECHADO, CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 20 LUGARES, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR-CONDICIONADO, POTÊNCIA DO MOTOR 2.3 EM DIANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. COM ANO DE FABRICAÇÃO 2017. ***OBS: COM MOTORISTA.*** EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 9.566,67	R$ 9.566,67
11	CARRO FECHADO, CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 20 LUGARES, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR-CONDICIONADO, POTÊNCIA DO MOTOR 2.3 EM DIANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. COM ANO DE FABRICAÇÃO 2017. ***OBS: COM MOTORISTA.*** EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 9.566,67	R$ 9.566,67
12	CARRO FECHADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PESSOAS OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRAULICA, POTÊNCIA DO MOTOR 2.3 EM DIANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. COM ANO DE FABRICAÇÃO 2017. ***OBS: COM MOTORISTA.*** EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 9.716,67	R$ 9.716,67
13	AUTOMÓVEL (VEÍCULO LEVE), 05 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, POTÊNCIA DO MOTOR 1.4 EM DIANTE, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS. COM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 4.566,67	R$ 4.566,67
14	AUTOMÓVEL (VEÍCULO LEVE), 05 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, POTÊNCIA DO MOTOR 1.4 EM DIANTE, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS. COM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA ME EPP - LC 123/06 - Art 48, inciso I)	UNIDADE POR MÊS	1	R$ 4.566,67	R$ 4.566,67
				TOTAL MENSAL	R$ 81.102,88
				TOTAL ANUAL	R$ 973.234,56

Giovanni Oliveira Nogueira
SEMUS

N° 186 CPL

N° 243 GPL

294
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019-CPL

ANEXO II

(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____de_____ de 2019.

A(O)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

_____
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019-CPL

ANEXO III

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº____/2019 - SEMUS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E SUAS COORDENAÇÕES CAPS, VIG. SAÚDE, ATENÇÃO BASICA, CEMI, SAD QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº _____ SSP/MA e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 31.01.0387/2019- SEMUS e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O Objeto deste Contrato é a Locação de Veículos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e suas coordenações CAPS, VIG. SAÚDE, ATENÇÃO BASICA, CEMI, SAD com motivação no processo administrativo nº **31.01.0387/2019- SEMUS,** e em conformidade com o Pregão Presencial nº 034/2019-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no

procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. Veículos utilitário tipo caminhonete cabine dupla 4x4 equipado com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 pessoas com até 02 (dois) anos de fabricação são para deslocamento e uso do gabinete da SEMUS.

II. Automóvel (veiculo leve) equipado com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 pessoas com até 02 (dois) anos de fabricação o uso são para acompanhamento de pacientes, deslocamentos das equipes, suporte aos programas e postos de saúde do CAPS, VIG. SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, SEMUS.

III. Carro fechado capacidade igual ou superior a 20 lugares equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com até 02 (dois) anos de fabricação, com motor 2.3 em diante e com motorista são para o translado de pacientes da hemodiálise.

IV. Carro fechado capacidade igual ou superior a 15 lugares equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com até 02 (dois) anos de fabricação, com motor 2.3 em diante. O uso e para a busca de pacientes do CAPS IJ e SAD (CONSULTORIO DE RUA).

V. Automóvel (veiculo leve), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com motor 1.4 em diante, capacidade para 07 (sete) pessoas com até 02 (dois) anos de fabricação para atender as necessidades desta secretaria são para deslocamentos das equipes de atendimento domiciliar. SAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia todas as despesas decorrentes da contratação.

II. O vencedor da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato comprovante de que o carro seja segurado e caso o mesmo não seja. Incidindo o não cumprimento dessa cláusula na rescisão do contrato.

III. Apresentar indicação detalhada das especificações dos veículos cotados, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los.

IV. Observar o prazo máximo no qual o locador ficará obrigado a disponibilizar os veículos, conforme item 17 do Edital.

V. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a locação dos veículos, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

VI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

VII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento

das obrigações pactuadas entre as partes.

VIII. A manutenção em geral do veículo é de inteira responsabilidade da contratada, exceto nos casos previstos no Edital.

IX. A prestação de serviços dos motoristas é por tempo integral durante a semana, sendo que o horário de inicio e fim será determinado pela CONTRATANTE. Podendo também ser solicitado em finais de semana a cargo da contratante.

X. O veículo não terá área exclusiva de serviço, podendo ser deslocado para qualquer setor, conforme a necessidade da contratante.

XI. É imprescindível a documentação do veículo estar em dias (emplacamento e DPVAT) Em caso de multas aplicadas no item com motorista, a responsabilidade será do proprietário.

XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

XIII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

XIV. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

XV. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

XVI. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVII. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XVIII. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

XIX. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

XX. O prazo para a substituição do veículo em caso de problemas mecânico será no máximo de 2 (dois) dias úteis.

XXI. O não cumprimento da clausula anterior, acarretara em desconto no valor referente aos dias não trabalhados até um limite de 2 (dois) dias.

XXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

XXIII. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio,estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento na forma do item 20 do Edital, após o recebimento definitivo dos veículos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Edital;

II. Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do veículo entregue.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

IV. O combustível para a utilização na prestação dos serviços será por conta da contratante, disponibilizado pelo setor de frota desta secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA , RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

I. A prestação de serviços deve começar imediatamente após recebimento da ordem de serviços expedida pela contratante. O prestador de serviços que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado deve prestar os serviços com os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

III. O recebimento dos veículos dar-se-á, nas dependências do pátio da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA após a realização de vistoria por membro do setor de frota da contratante, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

IV. A prestação de serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destinam os veículos, da entrega sem avarias e de acordo com as exigências deste termo, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

V. A prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmo, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

VI. Os veículos serão submetidos à vistoria, anotando-se todas as observações sobre o estado de cada veículo por ocasião do início da prestação dos serviços;

VII. Os veículos poderão receber o adesivamento referente ao logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, a ser colocado em loca visível na porta dianteira dos veículos destinados à prestação dos serviços ou local a ser definido de acordo com a conveniência da administração, conforme fornecido pelo Contratante;

VIII. O período de locação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado

por iguais e sucessivos períodos, dentro dos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da CONTANTANTE.

IX. Os veículos deverão ser da cor branco ou prata.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS LOCADOS

I. Entende - se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Edital, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias para o bom andamento das atividades desenvolvidas.

II. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo setor competente da contratante.

III. No caso dos veículos que apresentarem defeitos deverão ser imediatamente substituídos conforme item 18.8 do edital para que não prejudique a prestação dos serviços da coordenação a que estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados no âmbito da cidade de Imperatriz.

II. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

I. Os veículos deverão receber a adequada e necessária manutenção preventiva e/ ou corretiva;

II. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

III. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessário ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I. A responsabilidade pela Manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será do prestador de serviços contratado, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo.

II. O contratante poderá a qualquer tempo solicitar da Contratada o manual do proprietário para averiguação das revisões de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

II. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

III. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

II. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

V. A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:

VI. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:

VII. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

VIII. A rejeição dos procedimentos pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

IX. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Superintendência de Auditoria, Avaliação e Regulação do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

X. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês

imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

XI. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal de Imperatriz.

XII. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

XIII. A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

XIV. No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

XV. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por atendimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

XVI. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

I. Valor estimado para a contratação: **R$ 973.234,56 (novecentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 31.001.10.122.0083.2606 – Manutenção das atividades assessoria e Projetos especiais - SEMUS.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1357
Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.302.0127.2614 – Programa de Qualificação do CAPS.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1555
Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.305.0094.2603 – Vigilância epidemiológica em Saúde.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1647
Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.301.0086.2263 – promovendo Saúde na atenção Básica

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1389
Fonte do recurso: 114

- 31.001.10.302.0125.2605 – Manutenção das atividades assessoria e Projetos especiais- Média e alta complexidade CEMI e SAD.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Despesa: 1496
Fonte do recurso: 114

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

I. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

II. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 à 88 da Lei n° 8.666/93.

III. Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

I. Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

III. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

IV. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

V. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

I. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

II. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

III. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 23.2, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos

da execução deste Contrato.

II. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), ____ de _____ de 2019.

_____

CONTRATANTE

Secretário Municipal

_____

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____

CPF/MF _____

_____

CPF/MF_____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

256
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial n° 034/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ___ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal da Empresa